



## Acórdão n.º 08 - 2016/2017

**N.º Processo: 08/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional Feminino (1.ª Divisão)**

**Jornada: 3.ª**

**Data: 19 de Novembro de 2016 - Hora: 16:30 - Local: Vila Meã**

### Clubes

- **Visitado:** Amaranthus
- **Visitante:** Gondomar

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Ruben Mata e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

*"A equipa do Amaranthus não apresentou delegado de campo.*

*A equipa do Amaranthus não apresentou Speaker, nem marcador de expulsões.*

*O treinador do Amaranthus, no quinto período ao minuto 1:12, foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem."*

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.



2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Relatório dos Árbitros menciona que a equipa visitada - Amarantus - não apresentou delegado de campo.

O artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que em todas as provas oficiais a entidade promotora nomeará pelo menos um delegado de campo, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou delegado federativo e dos seus respectivos bens, sendo a sua presença obrigatória em cada jogo que a equipa dispute em casa.

3.1 A não apresentação de delegado de campo pela equipa do Amarantus configura uma falta grave ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo acima citado Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre 20 e 100 Euros, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do mesmo diploma.

3.2 O Conselho de Disciplina, sem mais considerações, decide-se pelo limite mínimo condenado o Amarantus na pena de multa que fixa em 20,00 Euros.

4. O Relatório dos árbitros refere que a equipa do Amarantus não apresentou speaker nem marcador de expulsões.

4.1 No presente jogo impendia sobre o Amarantus, enquanto clube visitado, a responsabilidade pela apresentação de um Speaker, nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

4.2 A falta de apresentação de Speaker constitui uma infração disciplinar e faz incorrer o Clube visitado na pena de multa de valor a fixar entre 50 e 250 Euros (Artigo 35.º n.º 3 do RPNPA).

4.3 A equipa do Amarantus não justificou a falta de apresentação de Speaker, pelo que o Conselho de Disciplina decide-se, também aqui, pelo limite mínimo condenando o Amarantus na pena de multa que fixa em 50 Euros.





5. No jogo dos autos, incumbia ao Amarantus, enquanto clube visitado, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do marcador de expulsões, em correctas condições de funcionamento, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 3, alínea j), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

5.1 O Amarantus ao não ter apresentado o marcador de expulsões incorre na sanção pecuniária de valor a fixar entre 100 e 1.000 Euros pelo não fornecimento, obrigatório e em correctas condições de funcionamento, daquele equipamento.

5.2 A equipa do Amarantus não justificou a ausência de marcador de expulsões, pelo que o Conselho de Disciplina decide-se, ainda aqui, pelo limite mínimo condenando o Amarantus na pena de multa que fixa em 100 Euros.

6. Por último, o Relatório dos Árbitros relata que o treinador do Amarantus foi advertido com o cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem, não identificando, pelo nome, aquele agente desportivo.

6.1 Na acta do jogo encontram-se identificados dois treinadores do Amarantus, a saber, Renato Luís e Rui Sousa.

6.2 Como tal, não tendo os árbitros identificado, pelo nome constante da acta do jogo, o treinador do Amarantus ao qual exibiram o cartão amarelo, e desconhecendo-o, este Conselho de Disciplina decide-se, sem mais, nesta parte, pelo arquivamento dos autos.

7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Amarantus na pena de multa de 20,00 Euros, por falta de apresentação de Delegado de Campo.**
- **Condenar o Amarantus na pena de multa de 50,00 Euros, por falta de Speaker, e na pena de multa de 100,00 Euros, pelo não fornecimento do marcador de expulsões, na pena única, em cúmulo, de 120,00 Euros.**
- **Mandar arquivar os autos no que concerne à amostragem de cartão amarelo ao treinador do Amarantus.**

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.



Notifique os agentes.

Elaborado em 23 de Novembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt